



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

## PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 109/2019

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.609, de 14 de junho de 2016.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda, com mensagem.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N.º 109/2019

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.609, de 14 de junho de 2016.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 3.609, de 14 de junho de 2016, que “*Cria cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e o incorpora ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, e dá outras providências.*” - com a redação atribuída pela Lei nº 3.804, de 25 de abril de 2018 - passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga, o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito em número de 20 (vinte) cargos, nível de vencimento V, de que trata o Anexo XI - Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 2.426, de 29 de março de 2008.

Parágrafo único. É requisito para provimento efetivo do cargo a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e a comprovação de formação conforme disposto em lei.”

Art. 2º O Anexo “**DESCRIÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO**” da Lei nº 3.609, de 14 de junho de 2016, com a redação dada pela Lei nº 3.804, de 25 de abril de 2018, passa a vigor na forma do Anexo desta Lei.

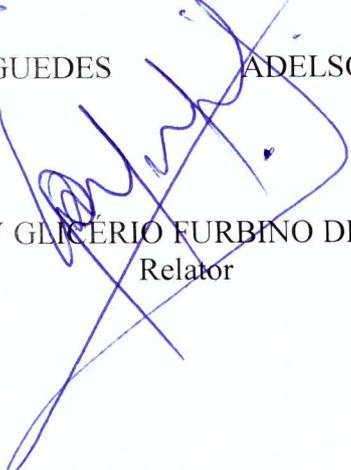
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 01 de outubro de 2019.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES  
Presidente

  
ADELSON FERNANDES DA SILVA  
Vice-Presidente

  
WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO  
Relator



## DESCRIÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO

(a que se refere o Anexo IV da Lei nº 2.426, de 29 de março de 2008, com a redação dada pela Lei nº 3.804, de 25 de abril de 2018)

**1. GRUPO OCUPACIONAL:** Nível Técnico

**2. CLASSE:** Agente de Trânsito

**3. SÚMULA:** Exercer o poder de polícia de trânsito em acordo com as ações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

### 4. ATRIBUIÇÕES:

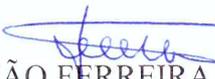
- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas cabíveis, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia do Trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão Gestor de trânsito do município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;
- Emitir pareceres e relatórios relativos às questões referentes às suas atribuições;
- Colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores;
- Controlar o acesso de veículos particulares que não estejam devidamente credenciados ou autorizados;
- Fiscalizar a manutenção, implantação e operação do estacionamento rotativo.
- Fiscalizar, no âmbito do Município, os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- Apoiar ações específicas de órgão ambiental local, na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código Nacional de Trânsito;
- Garantir a fluidez do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, assim como a segurança da circulação de pedestres e de ciclistas;
- Atuar em sintonia com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, para atendimento às diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades
- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.



<b>REQUISITO PARA PROVIMENTO</b>	<b>Ensino médio completo</b> <b>Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B</b> <b>Aprovação em Teste de Esforço Físico</b>
<b>REQUISITOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS</b>	Condições físicas de audição, visão, fala e locomoção inatas ou com uso de aparelhos específicos adequados ao cargo e apurados em avaliação médica. Facilidade de comunicação, cooperação e espírito de equipe, comprometimento, dinamismo/iniciativa, ética profissional, planejamento e organização, relacionamento / sociabilidade.
<b>PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL</b>	<b>PROGRESSÃO</b> Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence. <b>PROMOÇÃO</b> Na classe de cargos de Agente de Trânsito de I a V, observando os requisitos conforme o disposto nesta lei.
<b>UNIDADE DE ATUAÇÃO</b>	Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

**5. JORNADA DE TRABALHO:** 40 horas semanais.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES  
Presidente

  
ADELSON FERNANDES DA SILVA  
Vice-Presidente

  
WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO  
Relator